



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 19 de outubro de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR.LEONARDO ANDREOTTI -----Subprocurador Geral-----

1. PROCESSO Nº 154/2018- DENUNCIA: Denunciados: Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo, incurso nos Arts. 258§2º inciso II c/c 191 incisos I e III n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c Arts. 1º, 10º§1º e 53 do RGC/CBF e Art. 30 de Lei 10.671/2003; CR Flamengo, incurso nos Arts. 258-D c/c 191 incisos I e III n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c Art. 1º; 10º§1º e 53 do RGC/CBF e Art. 30 da Lei 10.671/2003.-
AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON.

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo, quanto às imputações aos Arts. 258§2º inciso II c/c 191 incisos I e III n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c Arts. 1º, 10º§1º e 53 do RGC/CBF e Art. 30 de Lei 10.671/2003; por unanimidade de votos, absolver CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD; por maioria de votos absolve-lo quanto à imputação 191 incisos I e III n/f do Art.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

184 todos do CBJD c/c Art. 1º; 10º§1º e 53 do RGC/CBF e Art. 30 da Lei 10.671/2003, contra o voto do Relator que o multava em R\$10.000,00 reais.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho, que apresentou depoimento pessoal do Sr. Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.

2. PROCESSO Nº 155/2018 - Jogo: Vila Nova FC (GO) X Goiás EC (GO) - categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie B- Denunciado: Magno Jose da Silva, atleta do Vila Nova FC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD.- AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Magno Jose da Silva, atleta do Vila Nova FC, quanto à imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do Vila Nova F.C Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

3. PROCESSO Nº 156/2018 - Jogo: América FC (MG) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 26 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A- Denunciado: Gustavo Leonardo Cuellar



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Gallego, atleta do CR Flamengo; incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD.-

AUDITOR RELATOR DR. JOSE NASCIMENTO.

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Gustavo Leonardo Cuellar Gallego, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho.

4. PROCESSO Nº 157/2018 - Jogo: EC Juventude (RS) X Londrina EC (PR) - categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie B- Denunciados: Neuton Sergio Piccoli, atleta do EC Juventude; incurso no Art. 258 do CBJD; Jonathan Oliveira da Silva, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Neuton Sergio Piccoli, atleta do EC Juventude; por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Relator que o suspendia por 03 partidas e do Auditor Dr. Flavio Boson e do Presidente que o suspendia por 01 partida; absolver Jonathan Oliveira da Silva, atleta do Londrina EC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; contra os votos do Relator que o suspendia por 02 partidas e do Auditor Dr. Flavio Boson que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Juventude E.C Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves, que apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.

5. PROCESSO Nº 158/2018- Jogo: Ferroviária Futebol S/A (SP) X Santos FC (SP) categoria amadora, realizado em 12 de setembro de 2018- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1- Denunciado: Santos FC, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00 (duzentos reais), o Santos FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos F.C Dr. Marcelo Mendes.

6. PROCESSO Nº 159/2018- Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X AA Ponte Preta (SP) categoria amadora, realizado em 19 de setembro de 2018- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1- Denunciada: Grazielle Pinheiro Nascimento, atleta do SC Corinthians Paulista incurso na Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Grazielle Pinheiro Nascimento, atleta do SC Corinthians Paulista quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O S.C Corinthians Paulista apresentou defesa escrita.

7. PROCESSO Nº 160/2018 - Jogo: Santos FC (SP) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A- **Denunciado:** Andrey Ramos do Nascimento, atleta do CR Vasco da Gama; incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSE NASCIMENTO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Andrey Ramos do Nascimento, atleta do CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Paulo Máximo Filho.

8. PROCESSO Nº 161/2018 - Jogo: Vila Nova FC (GO) X Guarani FC (SP) - categoria profissional, realizado em 28 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie B- **Denunciados:** Vila Nova FC, incurso no Art. 211 do CBJD; Narciso Francisco Mora Marsilli, treinador de goleiros do Guarani FC, incurso no Art. 258§2º do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSE NASCIMENTO.**

Resultado: “Por maioria votos, multar em R\$5.000,00(Cinco mil reais), o Vila Nova FC por infração ao Art. 211 do CBJD; contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. Mauricio Neves que o absolviam; suspender por 04 partidas Narciso Francisco Mora Marsilli, treinador de goleiros do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Guarani FC, por infração ao Art. 258§2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. Mauricio Neves, que o suspendiam por 03 partidas. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Vila Nova F.C Dra. Barbara Petrucci, que requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do Guarani F.C Dr. Marcos Veloso, que requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.

9. PROCESSO Nº 162/2018 - Jogo: SC Internacional (RS) X EC Vitoria (BA) - categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A- **Denunciados: Neilton Meira Mestzk, atleta do EC Vitoria; incurso no Art. 243-F do CBJD; Rodrigo Meneghetti Carpegiani, auxiliar técnico do EC Vitoria, incurso nos Arts. 243-F por duas vezes e 258 ambos do CBJD; Jorge Machado, Diretor de Futebol do EC Vitoria, incurso no Art. 243-F do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICO NEVES.****

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Neilton Meira Mestzk, atleta do EC Vitoria; por infração ao Art. 258 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 243-F do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Flavio Boson e do Presidente que o suspendia por 02 partidas; suspender por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

01 partida, Rodrigo Meneghetti Carpegiani, auxiliar técnico do EC Vitoria, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.243-F, contra os votos do Auditor Dr. Flavio Boson e do Presidente que o suspendia por 02 partidas, por unanimidade de votos absolve-lo quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, por maioria de votos suspender por 15 dias, Jorge Machado, Diretor de Futebol do EC Vitoria, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.243-F do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Flavio Boson e do Presidente que o suspendia por 30 dias.

Funcionou na defesa do E.C Vitória Dra. Patrícia Saleão e Dr. Roberto Dantas, que apresentou prova de vídeo, prova documental e depoimento pessoal do atleta Neilton Meira Mestzk e do Sr. Rodrigo Meneghetti Carpegiani, auxiliar técnico do EC Vitória.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.

10. PROCESSO Nº 163/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X América FC (MG) - categoria profissional, realizado em 06 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Serie A- **Denunciado: CA Paranaense, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD, que afronta aos Arts. 4º inciso III e 98 do RGC/CBF do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.****

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$70.000,00 (setenta mil reais), o CA Paranaense, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, que afronta aos Arts. 4º inciso III e 98 do RGC/CBF do CBJD. O pagamento da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental e requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.